



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

**PROJETO DE LEI Nº 033/2016, DE 14 DE JUNHO DE 2016**

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal 3.306, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vila Maria aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 13, o § 3º do artigo 14 e o Parágrafo Único do artigo 26 da Lei Municipal nº. 3.306, de 23 de dezembro de 2014, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - ...

...

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11,25%. (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

...

Art. 14 - ...

...

§ 3º - Além da contribuição estabelecida no Inciso III do artigo 13, caberá ao Município arcar, suplementarmente, com a contribuição, conforme tabela abaixo, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição, para amortização do passivo atuarial:

Ano de Vigência	Percentual de Contribuição
2014	5,40%
2015	7,00%
2016	8,60%
2017	10,10%
2018	11,60%
2019	13,10%
2020	14,60%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

2021	16,10%
2022	17,60%
2023	19,10%
2024 até 2045	21,10%

Art. 26 - ...

...

Parágrafo Único - O valor anual da taxa de administração será de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FAPS no exercício financeiro anterior, e será destinada ao custeio das despesas relacionadas com o pagamento da gratificação ao Gestor do FAPS, estabelecido no artigo 12 §4º desta lei, bem como das demais despesas administrativas necessárias para o funcionamento da Unidade Gestora, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos do RPPS.”.

Art. 2º – Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 3.306, de 23 de dezembro de 2014, permanecem em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017..

Vila Maria - RS, ..... de ..... de 2016.

### JUSTIFICATIVA:

Em consideração a proposição apresentada pelo Conselho Administrativo do FAPS – COADFAPS, apresentamos a matéria do presente Projeto de Lei. O mesmo tem por objetivo adequar a legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, especificamente quanto ao custeio do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, de acordo com a nova tabela apresentada no relatório do cálculo atuarial do FAPS. A referida tabela definiu que, para a recuperação do passivo atuarial, deverá haver novas alíquotas progressivas até o ano de 2045, conforme exposto acima. Além disso, estamos adequando as a forma de utilização dos recursos relativos a Taxa de Administração, os quais serão utilizados também para pagamento de despesas administrativas, tais como participação de cursos, transporte, diárias, dentre outras, utilizadas pelos membros diretivos do FAPS. Desta forma, para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às normas da Legislação Federal, estamos propondo este Projeto de Lei, solicitando que, após a apreciação, seja aprovada a matéria.

NEURA LORINI MATT  
Prefeita Municipal de Vila Maria